



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 1 de novembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 02031 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C9380D1F73E42A7A29E392667410B64

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°320/2020 CP 002/2020
- CONTRATO N° 511/2023 DL 082/2023
- CONTRATO N° 512/2023 PP 030/2023

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2020**

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 320/2020, para prorrogação de prazo e aumento quantitativo de valor, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CONCRETA BRASIL LTDA**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/º, Centro, município de Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-0000, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **CONCRETA BRASIL LTDA**, CNPJ nº 28.608.910/0001-70, com sede na Av. Estados Unidos, nº. 1000, Entroncamento, Jaguaquara, BA, CEP: 45.345-000, neste ato representada pela Sr.^a **Victória Eça de Brito**, portadora do CPF nº 044.186.175-07 e RG nº. 13.221.701-50 SSP BA, residente à Avenida Otaviano da Hora, 50, Entroncamento, Jaguaquara – BA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 320/2020, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo contratual por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de encerramento do 1º Termo Aditivo, ou seja: de **09 de outubro de 2023 à 09 de abril de 2025**, ou quando a prestação dos serviços forem concluídos e para **acréscimo** ao valor inicial contratado de **R\$ 3.920.049,19 (Três milhões, novecentos e vinte mil, quarenta e nove reais e dezenove centavos)** o valor de **R\$ 270.371,09 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e um reais e nove centavos)** correspondendo a **6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento)** do valor inicial, para melhor adequação e conclusão dos serviços de engenharia para construção de escola com 12 salas padrão FNDE na sede do município de Boa Vista do Tupim, conforme planilha anexa, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 208/2023, o aditamento em questão encontra amparo legal nos Inciso II do § 1º do Artigo 57, combinado com o Artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecerem vantajosos para ambas às partes, sendo também conveniente para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2023/24, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

Dotações Orçamentárias:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO
	ENSINO FUNDAMENTAL
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-540-0000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-542-0000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
1-706-0000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 06 de outubro de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

CONCRETA BRASIL Assinado de forma digital por
LTDA:28608910000 CONCRETA BRASIL
170 LTDA:28608910000170
Dados: 2023.10.18 07:41:52 -03'00'

CONCRETA BRASIL EIRELI
CNPJ nº 28.608.910/0001-70
Vitória Eça de Brito
CPF nº 044.186.175-07

Testemunhas

1) *Arino Albuquerque Mariano* 2) *Leide do. dos Santos Freitas*

CPF: 058.960.175-02 CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2023****TERMO DE CONTRATO N.º 511/2023**

Termo de Contrato nº. 511/2023 por Dispensa de Licitação nº 082/2023, para contratação da prestação dos serviços de apoio administrativo e consultoria para projetos e editais da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **E A P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E A P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.229.405/0001-45, com sede a Rua João Marinho Abade nº 01, Centro, Conceição do Jacuípe/Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Evandro de Andrade Paim**, inscrito (a) no CPF sob nº. 007.099.535-42, Carteira de Identidade nº 0836846893, SSP-Ba, residente e domiciliado (a) à Tua Teodoro Sampaio nº 27, Casa, Centro, Conceição do Jacuípe, Bahia, CEP 44.245-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contida, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 212/2023 - Dispensa de Licitação nº 082/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio administrativo e consultoria auxiliar para projetos e editais da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando a necessidade da correta utilização dos recursos disponibilizados na referida lei e que o capítulo X em seu artigo 17 da Regulamentação Federal disponibiliza até 5% do valor total do recurso repassado para este tipo de serviço.

O objetivo é a aplicação correta dos recursos evitando erros que possam causar dificuldades na prestação de contas, aumentando a segurança e previsibilidade das atividades relacionadas a Lei Paulo Gustavo, através do acompanhamento do funcionamento e as regras estabelecidas atendendo a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGÍME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 082/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

EVANDRO DE
ANDRADE
PAIM:00709953542

Assinado de forma digital por
EVANDRO DE ANDRADE
PAIM:00709953542
Dados: 2023.10.19 11:32:26 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



43

O presente instrumento terá duração pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e interesse das partes mediante Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, correspondendo ao valor total pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, e serão pagos pela Prefeitura Municipal.

O pagamento será efetuado após a contratação em até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação da competente nota fiscal, devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pela dotação orçamentária a seguir:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2078	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA AÇÕES E SERVIÇOS DA LEI PAULO GUSTAVO-LPG
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-715-0000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL- LC Nº 195/2022- ART.5º- AUDIVISUAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CERTIDÕES

Apresentar junto as Notas Fiscais e manter atualizada as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

EVANDRO DE
ANDRADE
PAIM:00709953542

Assinado de forma digital por
EVANDRO DE ANDRADE
PAIM:00709953542
Dados: 2023.10.19 11:33:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



24

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Designar, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

f) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na sua proposta apresentada.

b) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

c) Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

f) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na prestação dos serviços.

g) Prestar todos esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

h) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

i) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação competente.

A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

EVANDRO DE
ANDRADE
PAIM:00709953542

Assinado de forma digital por
EVANDRO DE ANDRADE
PAIM:00709953542
Dados: 2023.10.19 11:33:44 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



45

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 082/2023, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 11 de outubro de 2023.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

EVANDRO DE ANDRADE Assinado de forma digital por
 EVANDRO DE ANDRADE
 PAIM:00709953542 PNM:00709953542
 Dados: 2023.10.19 11:34:15 -03'00'

E A P PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 CNPJ nº 07.229.405/0001-45
 Evandro de Andrade Paim
 CPF nº 007.099.535-42

TESTEMUNHAS:

Ass: Thomaz Ribeiro de Oliveira Ass: Luciene de S. Freitas
 CPF: 058.960.275-02 CPF: 024.138.995-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 512/2023

Termo de Contrato nº 512/2023, por Pregão Presencial nº 030/2023 para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal, sistema de autoatendimento tributário via internet e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente à Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.568.886/0001-13, com sede a Rua Koesa nº 298, Centro Empresarial Osvaldo Deschamps, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José, Santa Catarina, neste ato representada pela Sr.ª **Neuselene de Quadros Schmitt**, inscrita no CPF sob nº. 017.584.579-45, Carteira de Identidade nº 2.715.333-9, residente e domiciliada à Rua dos Navegantes nº 225, Bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir.

Fundamento Legal: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 188/2023, Pregão Presencial nº. 030/2023 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

I) DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal, sistema de auto-atendimento tributário via internet e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição abaixo, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal. A composição técnica dos softwares se encontram descritos no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 030/2023, correspondendo a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de Sistema Integrado de Gestão Tributária com módulos de arrecadação. Sistema de auto-atendimento tributário via internet. Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: emissão, armazenamento e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço padrão ABRASF	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	Implantação e Treinamento dos sistemas de Tributos Web e Nota Fiscal eletrônica	Mês	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Valor Total: R\$					31.600,00

II) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 030/2023, cuja proposta é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

III) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período de acordo com legislação vigente.

IV) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)**, constante na proposta integrante da licitação do Pregão Presencial nº 030/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mais o valor de implantação e treinamento de 01 (uma) parcela no valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal.

b) Os valores das taxas de implantação e treinamento serão efetuados no início de vigência do contrato, assim que tais serviços sejam concluídos.

c) O valor dos serviços será pago a CONTRATADA através de crédito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante.

§ 1º - Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º O pagamento, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

d) Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá anexar em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa para com a seguridade social e das certidões de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da contratada e da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de não recebimento do pagamento até sua regularização.

e) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

V) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custeio, da presente contratação serão cobertos pelas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

Unidade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Projeto/Atividade: 2010 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VI) DA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) Os aplicativos são de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Softwares, objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos softwares e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei nº 7646/87, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção.

c) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Softwares, salvo quando a CONTRATADA não tiver alertado a CONTRATANTE quanto à possibilidade destes danos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

VIII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na utilização do mesmo, responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada

b) Prestar suporte, após a implantação do sistema objeto deste contrato, por telefone, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, in loco.

c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

g) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entendida a manutenção como obrigação da CONTRATADA manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação. Caberá ainda:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

b) Alterações de sistema em função de mudanças legais no caso da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

X) DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA

As alterações do sistema, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte. Entende-se por alterações:

a) Elaboração de novas rotinas solicitadas pela contratante para atender suas necessidades operacionais.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato será por acordo entre as partes, desde que não venha onerar a Prefeitura a CONTRATANTE e somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo no caso de má qualidade dos serviços e/ou fora das especificações do edital. A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de 60 dias.

Em caso de rompimento de contrato a empresa fornecedora do sistema deverá entregar à CONTRATANTE todos os dados no formato que a Prefeitura possa ter acesso.

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;

d) Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

XIII) DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência; sempre que forem constatadas infrações leves.

II- Multa de 20 % sobre o valor do contrato sempre que forem constadas infrações graves que possam causar danos ao município.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

XIV) DAS RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

XV) DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

XV) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de outubro de 2023

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

NEUSELENE DE QUADROS
SCHMITT:01758457945
457945

Assinado de forma digital por NEUSELENE DE QUADROS
SCHMITT:01758457945
Dados: 2023.10.02 12:41:35 -03'00'

ADM SISTEMAS LTDA EPP
CNPJ n.º. 07.568.886/0001-13
Neuselene de Quadros Schmitt
CPF n.º. 017.584.579-45

Ass: Thaís Brito de Aguiar

CPF: 058.960.175-02

Ass: Edelberto de S. Freitas

CPF: 024.138.995-02